



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Rio Doce - Agência de Florestas e Biodiversidade de João Monlevade

Parecer nº 8/IEF/AFLOBIO JOÃO MONLEVADE/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0047036/2021-61

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Antônio Luiz de Vasconcelos	CPF/CNPJ: 23.570.724/0002-57
Endereço: Fazenda Correnteza	Bairro: zona rural
Município: Martinho Campos	UF: MG
Telefone: 37 99164-9945	E-mail: thaysse@planearmeioambiente.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(\_ ) Sim, ir para o item 3    ( X ) Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Antônio Luiz de Vasconcelos	CPF/CNPJ: 128.601.746-72
Endereço: Rua Alexandre Lacerda nº 326	Bairro: Lavrado
Município: Pitangui	UF: MG
Telefone: 37 99164-9945	E-mail: ricardofilhodemaria@hotmail.com

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Correnteza	Área Total (ha): 3,00
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 2730	Município/UF: Martinho Campos / MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3140506-862D.09DF.2F55.46FC.8EC6.7DF1.607A.9B37	

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,10417	ha

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
não se aplica				

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de areia	0,10417

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
não se aplica			

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
não se aplica			

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 21 de setembro de 2021Data da vistoria: análise remotaData de solicitação de informações complementares: 19 de novembro de 2021Data do recebimento de informações complementares: 18 de março de 2022Data de emissão do parecer técnico: 10/05/2022

## 2. OBJETIVO

O empreendedor requer intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, numa área total de 0,10417 hectares, para atividades minerárias - extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

**3.1 Imóvel rural:** Nome do Imóvel: Fazenda Correnteza / Município: Martinho Campos / Área Total: 3,00 hectares / Módulos Fiscais: 0,0774

**3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3140506-862D.09DF.2F55.46FC.8EC6.7DF1.607A.9B37

- Área total: 3,0959 ha

- Área de reserva legal: 0,7202 ha

- Área de preservação permanente: 0,5620 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,00 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 0,5620 ha

( ) A área está em recuperação: xxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR: A área total do imóvel no CAR (3,0959 hectares) difere da área total registrada em cartório (3,00 hectares - matrícula retificada aos 11/08/2010, com inserção de medidas perimetrais). O CAR não trouxe área consolidada, tampouco remanescente de vegetação nativa, mas em análise geoespacial é possível identificar fragmento remanescente de vegetação nativa (incluindo o da reserva legal), bem como áreas já consolidadas.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O empreendedor requer intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, numa área total de 0,10417 hectares, para atividades minerárias - extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

Taxa de Expediente: DAE 1401102810231, no valor de R\$607,38 , quitado aos 29/07/2021;

Taxa florestal: não se aplica;

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: não se aplica.

##### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: parâmetro não encontrado na nova versão do IDE-SISEMA;

- Prioridade para conservação da flora: parâmetro não encontrado na nova versão do IDE-SISEMA;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não detectado;

- Unidade de conservação: não detectado;

- Áreas indígenas ou quilombolas: não detectado;

- Outras restrições: não detectado;

##### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil

- Atividades licenciadas: licenciamento em andamento

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro

- Número do documento: licenciamento em andamento

##### 4.3 Vistoria realizada: análise remora

###### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: relevo da área estudada predominam as formas aplainadas, abrangendo a parte central, norte e noroeste do município

- Solo: latossolos e cambissolos

- Hidrografia: Curso d'água: Rio Pará; Bacia Estadual: Rio Pará; Rio Federal: Rio São Francisco

###### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: cerrado - vegetação típica de solos pobres em nutrientes e, apesar de apresentar deficiência hídrica (aspecto xeromórfico), como ocorre na caatinga, sua ocorrência não encontra relação com ausência de água (áreas de seca)
- Fauna: A fauna encontrada na área em questão apresenta espécies típicas do Cerrado e das matas secas do Centro-Oeste de Minas Gerais.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional: [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]

[Neste tópico, o gestor do processo deverá analisar os estudos relacionados e avaliar, conforme vistoria, a ausência de alternativas locacionais, concluindo claramente sob tal aspecto]

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

A Lei florestal do Estado de Minas Gerais (LEI 20.922, de 16 de outubro de 2013, em seu artigo 12:

Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

O artigo 3º, inciso II, alínea f, da LEI 20.922, classifica extração de areia com Interesse Social:

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente.

Analizando os documentos técnicos deste processo de intervenção em área de preservação para extração de areia, verificou no documento 33066472 (SEI), que o processo minerário da empresa Antônio Luiz de Vasconcelos está em regularização na Agência Nacional de Mineração (ANM) sob número 830139/2012, informado pelo requerente.

Efetuou-se análise geoespacial utilizando material técnico fornecido pelo requerente, ao qual gerou poligonais delimitando a área do imóvel, e a localização da área requerida para intervenção em APP (0,10417 ha). Utilizou-se o número do mesmo processo minerário extraíndo a poligonal em regularização pela ANM, para extração de areia.



**LEGENDA:** Contorno Amarelo: Perímetro do imóvel, conforme CAR; Contorno Vermelho: Área Requerida para intervenção em APP; Contorno Rosa: Delimitação da poligonal em regularização na ANM - Agência Nacional de Mineração (830139/2012)

Observou-se no material analisado acima que a área requerida para intervenção em APP está localizada integralmente fora da poligonal gerada pela ANM e parcialmente fora dos limites do imóvel rural. Portanto, o requerimento para intervenção em APP não se enquadrou conforme alínea f, do inciso II, do artigo 3º da LEI 20.922 (**interesse social**). Conforme dispõe o artigo 12 da mesma Lei, o órgão ambiental competente somente poderá autorizar intervenções em APP's, nos casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental.

Lendo a alínea "f" do inciso II, artigo 3º da Lei 20.922:

"f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;"

Conclui-se que pedidos de intervenção ambiental fora da poligonal da ANM, não está OUTORGADA pela autoridade competente, perdendo o status de interesse social e utilidade pública, há de se afirmar, que a alínea "f", esclarece esta conclusão.

Contudo, observou durante análise geoespacial, que aproximadamente 0,5 hectares em APP, já foram intervindos desde 2017.



## 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

*não se aplica.*

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

*[Espaço destinado para o controle processual do processo.]*

*Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:*

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, numa área total de 0,10417 hectares, localizada na propriedade: Fazenda Correnteza, pelos motivos expostos neste parecer. Considerando que durante análise geoespacial foi detectada a intervenção em aproximadamente 0,5 hectares em APP, ocorridas desde 2017; opinamos que o presente processo seja encaminhado para a fiscalização.

Salientase que a alínea "f", do inciso II, artigo 3º, da LEI 20.922, exclui do status de interesse social, atividades minerárias que não estão outorgadas pela ANM.

Processo minerário ANM\_830139/2012, fornecido pelo requerente via anexo neste SEI 33066472.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

*não se aplica.*

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: *não se aplica.*

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

*não se aplica.*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

*não se aplica.*

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: Osman Gomes de Araújo Filho**  
**MASP: 955062-5**

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

**Nome:**  
**MASP:**



Documento assinado eletronicamente por **Osman Gomes de Araújo Filho, Servidor**, em 13/05/2022, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **46273033** e o código CRC **3A125B87**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.00047036/2021-61

SEI nº 46273033